



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 1164, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Institui Comissão de Apoio na Apuração do Processo Administrativo Sancionador no âmbito dos campi da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UFJF**, no uso de suas atribuições definidas pela Portaria 414/2016 do Magnífico Reitor, de 19 de abril de 2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.900022/2020-66,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Instituir a Comissão de Apoio na Apuração do Processo Administrativo Sancionador, designada por CAAPAS, de forma Permanente, no âmbito dos campi da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º Designar para compor a citada Comissão os seguintes servidores:

<b>SERVIDOR</b>	<b>SIAPE</b>
CINTHIA LOPES DE OLIVEIRA	1657082
LUIZ AUGUSTO BERNARDES TEGEDOR	2135572
TIAGO ROCHA MAUAD	2136569

Parágrafo único. O primeiro membro designado será o responsável por convocar oficialmente as reuniões.

Art. 3º São atribuições dessa Comissão:

I – Analisar os processos que indicam possíveis descumprimentos contratuais/editalícios encaminhados pelos gestores/fiscais, ou pelas coordenações da PROPLAN, a fim de subsidiar o Pró-Reitor de Planejamento Orçamentos e Finanças na tomada de decisão quanto à possibilidade de aplicação de sanções previstas em Contrato/Edital.

II – Providenciar a abertura do Processo Administrativo Sancionador no SEI

quando a Autoridade Competente solicitar formalmente.

III – Verificar a instrução dos processos, bem como, a existência de possíveis vícios, que possam levar o ordenador de despesas na tomada de decisão equivocada.

IV – Diligenciar aos gestores/fiscais ou às Coordenações da PROPLAN, caso se faça necessário, para a complementação de documentação para instrução do processo, bem como solicitar testemunhos ou novos esclarecimentos, em qualquer fase do processo.

V - Elaborar Relatórios e Pareceres acerca das possíveis infrações cometidas, bem como auxiliar na Análise de Recursos impetrados pelo fornecedor/contratado, quando solicitado formalmente.

VI – Providenciar a publicação de Edital de Notificação para dar ciência ao fornecedor/contratado, no caso deste se encontrar em local incerto e não sabido.

VII – Providenciar o arquivamento do Processo Administrativo Sancionador quando a Autoridade Competente o determinar por decisão fundamentada.

Parágrafo único: A natureza da comissão é de apoio na análise dos documentos e informações visto que a competência para aplicação de sanções será sempre da Autoridade Competente.

Art. 4º O Processo Administrativo Sancionador será tramitado via SEI e obedecerá às seguintes fases:

(a) Abertura do Processo Administrativo Sancionador;

(b) Análise e Instrução do Processo Administrativo Sancionador;

(c) Notificação para defesa: Serão apresentados os fatos que amparam a abertura do Processo Administrativo Sancionador e as sanções previstas possibilitando que a empresa exerça o direito ao contraditório;

(d) Análise da manifestação de defesa: Comissão de Apoio CAAPAS analisa os novos fatos apresentados pela empresa;

(e) Decisão Administrativa: Autoridade Competente acata ou não o Parecer da Comissão de Apoio e informa a decisão à empresa;

(f) Fase Recursal: Empresa poderá apresentar recurso no caso de discordar da decisão administrativa;

(g) Decisão Final: Autoridade Máxima com base nas manifestações técnicas e jurídicas, decide pela aplicação ou não da sanção e comunica à empresa.

Art. 5º A Comissão se reunirá mensalmente, ou quando se fizer necessário mediante demanda da Autoridade Competente.

Art. 6º Essa comissão tem caráter permanente, no entanto, poderá ter seus membros alterados, ou novos membros incluídos, a qualquer tempo, por decisão Administrativa.

Art. 7º O servidor designado para a Comissão poderá solicitar sua exclusão, a qualquer tempo, mediante solicitação formal justificada, a qual será avaliada pela Autoridade Competente.

Parágrafo único: No caso de aceita a justificativa, será indicado outro servidor para recompor a Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Pró-Reitor(a)**, em 18/10/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0174265** e o código CRC **9C3DABF1**.